



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.500/2005.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DE JESUS,
DISPÕE SOBRE REPASSE FINANCEIRO À REFERIDA
ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Crianças de Jesus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.792.778/0001-79 e declarada de Utilidade Pública através do Decreto Municipal nº 1.809, de 30/05/00, em funcionamento neste Município à Rua Arachid Gabriel Salomão, 35, bairro Várzea

Parágrafo único. O Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a manutenção e funcionamento da referida entidade, para abrigar crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos, em situação de risco social, e será celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto prorrogação de sua vigência, ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação Crianças de Jesus, que serão utilizados pela referida entidade no custeio das despesas inerentes a execução do objeto do convênio em questão.

Art. 3º A Associação Crianças de Jesus, através de seu Presidente, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda:

1. Documentos que comprovem que está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais;
2. Plano de aplicação e a Prestação de Contas do repasse.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, já prevista na Lei Orçamentária nº 2.478/2004, de 23/12/2004.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 29 DE JUNHO DE 2005.

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**